

ANC

12 MAR 1987

CORREIO BRAZIL

Constituinte e educação

109.28

Garantia de manutenção ou até mesmo de ampliação dos dispositivos que asseguram a quota mínima de 13 por cento do recolhimento dos impostos da União para aplicação no setor educacional, garantia de escolas para todos os brasileiros em idade escolar com ensino gratuito oferecido pelo Governo; e a fixação de uma política com diretriz definida para real e efetiva melhoria da qualidade do ensino no Brasil. Se os parlamentares da Constituinte conseguirem fixar no próximo texto constitucional regras que, objetivamente, possibilitem o cumprimento dessas metas, estarão confe-

rindo à educação o nível de prioridade que ela precisa e merece, ou seja, a prioridade nacional. O que não é mais possível é deixar o Brasil, tão concentrador economicamente, continuar progressivamente mais concentrador educacional e culturalmente. O que não é mais possível é deixar o Brasil desenvolver uma educação elitista, atendendo somente às classes mais favorecidas e apresentando como agora um quadro lamentável de cerca de 9 milhões de crianças em idade escolar fora das escolas por uma série de razões, inclusive porque não existem vagas na rede ofi-

cial. O que não é possível é deixar o Brasil numa situação de referência positiva com uma das maiores populações universitárias do mundo e, ao mesmo tempo, um ensino de péssima qualidade. O ensino secundário é fraco e das universidades saem anualmente milhares de jovens diplomados, mas despreparados e condenados à marginalidade do mercado de trabalho. E da maior importância a tarefa dos constituintes quanto aos dispositivos que devem privilegiar a educação com absoluta prioridade na próxima Constituição. Assim o País deseja.